

Ofício nº 692/2025

Augusto Corrêa, 11 de dezembro de 2025.

Secretário Municipal de Administração e Finanças
Rafael Rodrigo Araújo da Silva

PREFEITURA
Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria de Administração e Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECIBI
11 12 20
BRASIL

Assunto: Solicitação de Aditivo

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar os bons préstimos de V. Exa. no sentido de **autorizar** aditamento contratual nº 20230149, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA cujo objeto é a Serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA, solicito prorrogação de prazo de contrato por mais 12 (doze) meses.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus trabalhos diários. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato, amparados no art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidades da Secretaria, por este serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, economicidade dos recursos, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Considerando a necessidade do serviço e demora na tramitação de um novo processo licitatório, e respaldo legal para a execução deste aditivo solicito que encaminhe para providencias cabíveis e com o intuito de dar celeridade ao processo, encaminho junto a esta solicitação, aceite da empresa, contrato, 1º e 2º termo aditivo, extrato de contrato e certidões fiscais e trabalhista.

Certa de que posso contar com a sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
O Trabalho Não Pode Parar

SEMSA

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ nº 12.381.567/0001-34

Atenciosamente,

BRENA TALLITA SILVA

PINHEIRO:89226941220

Assinado de forma digital por

BRENA TALLITA SILVA

PINHEIRO:89226941220

Dados: 2025.12.11 09:19:32 -03'00'

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 135/2025

CNPJ nº 12.381.567/0001-34

Ofício 681/2025

Augusto Corrêa, 09 de dezembro de 2025

A EMPRESA:

PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220

CNPJ nº 41.010.573/0001-83

Endereço: Travessa Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA

CEP: 68.610-000

Assunto: **Solicitação de aceite de aditivo de prazo**

Senhor,

Venho por meio deste, comunicar sua empresa que a Secretaria Municipal de Saúde tem interesse na continuação do contrato nº 20230149, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030101** firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**, CNPJ nº 41.010.573/0001-83 cujo objeto é **Contratação de serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, tendo em vista o término do contrato necessário a esta secretaria, e suas atividades não podem paralisar, solicitamos que a empresa apresente aditivo de prorrogação de prazo desses serviços nas mesmas condições do contrato original.

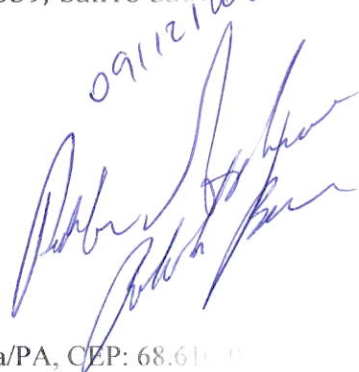
Diante do exposto, solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em questão, de modo a encaminhe o ofício de aceite juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas pela SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal em nome da sede da licitante; Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, disponível no site (WWW.caixa.gov.br) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br), para o e-mail: secretaria.saudecorrea@gmail.com ou no departamento de licitação da secretaria de saúde localizado na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000.

Atenciosamente,

BRENA TALLITA SILVA
PINHEIRO:892269412
20

Assinado de forma digital
por BRENA TALLITA SILVA
PINHEIRO:89226941220
Dados: 2025.12.09 09:18:58
-03'00'

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 135/2025

09/12/2025


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230149

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA

OBJETO.....: Serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica -Captaç.Ponder.e Inc. de Desenvolvimento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outorga de concessão de uso de bem pessoal, pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Janeiro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Janeiro de 2023

CONTRATO Nº 20230149.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 885.900.702-04, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1091, Bairro Espírito Santo - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e do outro lado a empresa **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**, CNPJ nº 41.010.573/0001-83, com sede na Travessa Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA**, residente na Travessa Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, portador do CPF nº 467.136.032-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

1.2. Descrição e especificações dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	CATSER	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte.	hora	500	892	30,00	15.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922224-A/2022 - SEMAF que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023.

3.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

3.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da secretaria de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme condições do presente termo e demais anexos.
- 5.2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- 5.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte e como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura encerrando-se dia 29/12/2023, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 37 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, em 26/12/2022.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente nas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante deverá informar ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificativa;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei):
 - **Multa**: Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas em legislação aplicável (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros atos de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do Contrato.

12.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor RENAN AUGUSTO DA CUNHA MELO, matrícula nº 121317-2, CPF nº 005.248.782-26, designada da Contratante para este fim, e fiscal substituto o servidor EDSON LUIS SAMPAIO PINHEIRO, matrícula nº 121039-4 e CPF nº 627.909.512-68.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária, exercício 2023:

- Atividade 10 301 0022 2.078 **Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO**.
Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.30.20. Fonte: 1600000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20230149-02

2º Termo Aditivo ao contrato nº 20230149, celebrado com o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.381.567/0001-34, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da matrícula funcional nº 321338-5, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.010.573/0001-83, com sede na Rua Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA**, já qualificados no contrato inicial na **Dispensa de Licitação nº 03010022** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20230149**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230149, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 31/12/2024 a 31/12/2025**, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos especialmente consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 1101.103010022.2.078 **Manutenção do Programa de Atenção Básica – Captaç. e Inc. de Desenvolvimento**, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros encargos de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.20.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o prescrito no Art. 94, inciso



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente
contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 26 de dezembro de 2024.

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAÚJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAÚJO:88590070204
Dados: 2024.12.26 09:34:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

41 010 573 PEDRO
ADRIANO BRITO
BEZERRA:41010573000183

Assinado de forma digital por 41
010 573 PEDRO ADRIANO BRITO
BEZERRA:41010573000183
Dados: 2024.12.26 11:02:34 -03'00'

41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA

CNPJ Nº 41.010.573/0001-83

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20230149-02

2º Termo Aditivo ao contrato nº 20230149, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA 46713603220**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.381.567/0001-34, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, representado pela Sra. **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da matrícula funcional nº 321338-5, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.010.573/0001-83, com sede na Travessa Manoel Vitor Saraiva, nº 14, Santa Cruz - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA**, já qualificados no contrato inicial na **Dispensa de Licitação nº 030102-2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20230149**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20230149, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **31/12/2024 a 31/12/2025**, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 1101.103010022.2.078 **Manutenção do Programa de Atenção Básica – Captaç. e Inc. de Desenvolvimento**, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.20.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o prescrito no Art. 94, inciso II,



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 26 de dezembro de 2024.

GELZICLENE
NOGUEIRA DA PENHA
ARAÚJO:88590070204

Assinado de forma digital por
GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA
ARAÚJO:88590070204
Dados: 2024.12.26 09:34:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

41 010 573 PEDRO
ADRIANO BRITO
BEZERRA:41010573000183

Assinado de forma digital por 41
010 573 PEDRO ADRIANO BRITO
BEZERRA:41010573000183
Dados: 2024.12.26 11:02:34 -03'00'

41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA
CNPJ Nº 41.010.573/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Travessa MANOEL Vitor Saraiva s/n
BAIRRO Santa Cruz Augusto Corrêa
CEP 68610.000
CNPJ 41.010573/0001-83
FONE 091-985580705
Júnior saudade

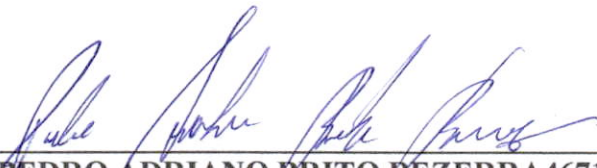
A

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023

A empresa **PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA46713603220**, CNPJ nº 41.010.573/0001-83, localizada na Trav. Manoel Brito Saraiva, 14, bairro Santa Cruz - Augusto Corrêa, CEP. 68.610-000, vem através comunicar que a mesma aceita continuar a prestação do serviço com este município nos mesmos moldes do contrato original nº 20230149 referente ao nº **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030102-2023**, devido à necessidade de continuação do serviço que se encerrar em 31 de dezembro de 2024, cujo objeto se refere a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, qual será prorrogado até 31/12/2026.

Augusto Corrêa, 09 de dezembro de 2025


PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA46713603220
CNPJ nº 41.010.573/0001-83

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 12.381.567/0001-34
Serviço de Protocolo

RECEBI

Em 09 / 12 / 25

Horário _____
Responsável Jury



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

RHNZPS7G

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 2618

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1600000001085 41.010.573/0001-83

Nome/Razão Social
41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA.

Endereço:
RUA VITOR SARAIVA, NAZARÉ, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL


7319099 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

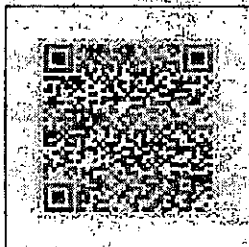
Requerida em: 02 de Dezembro de 2025.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 02 de Março de 2026

Augusto Corrêa - PA, 02 de Dezembro de 2025


Ana Beatriz Rebouças
Chefe de Setor
02/12/2025
Diretora de Departamento



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://pa.augustocorrea.tributario.aspec.com.br/portal/v?h=>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.010.573/0001-83

Certidão nº: 63205592/2025

Expedição: 22/10/2025, às 11:19:37

Validade: 20/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.010.573/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA
CNPJ: 41.010.573/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:53:18 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2026.

Código de controle da certidão: **1D94,10F7,4E59,E25C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA

Inscrição Estadual: 15.745.796-6

CNPJ: 41.010.573/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:21:52 do dia 22/10/2025

Válida até: 20/04/2026

Número da Certidão: 702025082461058-7

Código de Controle de Autenticidade: 8E74477C.5F02BA67.D7407CB1.6759097C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA
Inscrição Estadual: 15.745.796-6
CNPJ: 41.010.573/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:21:52 do dia 22/10/2025

Válida até: 20/04/2026

Número da Certidão: 702025082461057-9

Código de Controle de Autenticidade: B9D7B9F5.D4CE351E.C1B2DBD3.1E2386BD

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.010.573/0001-83
Razão Social: 41.010.573 PEDRO ADRIANO BRITO BEZERRA
Endereço: TRA MANOEL VITOR SARAIVA 14 / SANTA CRUZ / AUGUSTO CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120607395624118377

Informação obtida em 06/12/2025 15:53:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo e reajuste do contrato n° **20230149**, que tem por objeto a **Contratação de serviços de sonorização na rua por meio de carro som de pequeno porte, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 12 de dezembro de 2025.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.12.12 15:22:51 -03'00'